

# **I CONGRESSO DE TECNOLOGIAS APLICADAS AO DIREITO**

**DEMOCRACIA, ELEIÇÕES E TECNOLOGIA**

---

D383

Democracia, eleições e tecnologia [Recurso eletrônico on-line] organização I Congresso de Tecnologias Aplicadas ao Direito – Belo Horizonte;

Coordenadores: Lara Marina Ferreira, Francine Figueiredo Nogueira e Márcio Luís de Oliveira – Belo Horizonte, 2017.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-657-4

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: O problema do acesso à justiça e a tecnologia no século XXI

1. Direito. 2. Tecnologia. 3. Eleições. 4. Democracia. I. I Congresso de Tecnologias Aplicadas ao Direito (1:2018 : Belo Horizonte, BH).

CDU: 34

---



# I CONGRESSO DE TECNOLOGIAS APLICADAS AO DIREITO

## DEMOCRACIA, ELEIÇÕES E TECNOLOGIA

---

### **Apresentação**

É com imensa satisfação que apresentamos os trabalhos científicos incluídos nesta publicação, que foram apresentados durante o I Congresso de Tecnologias Aplicadas ao Direito nos dias 14 e 15 de junho de 2018. As atividades ocorreram nas dependências da Escola Superior Dom Helder Câmara, em Belo Horizonte-MG, e tiveram inspiração no tema geral “O problema do acesso à justiça e a tecnologia no século XXI”.

O evento foi uma realização do Programa RECAJ-UFMG – Solução de Conflitos e Acesso à Justiça da Faculdade de Direito da UFMG em parceria com o Direito Integral da Escola Superior Dom Helder Câmara. Foram apoiadores: o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito - CONPEDI, EMGE – Escola de Engenharia, a Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, a Federação Nacional dos Pós-graduandos em Direito – FEPODI e o Projeto Startup Dom.

A apresentação dos trabalhos abriu caminho para uma importante discussão, em que os pesquisadores do Direito, oriundos de dez Estados diferentes da Federação, puderam interagir em torno de questões teóricas e práticas, levando-se em consideração a temática central do grupo. Foram debatidos os desafios que as linhas de pesquisa enfrentam no tocante ao estudo do Direito e sua relação com a tecnologia nas mais diversas searas jurídicas.

Na coletânea que agora vem a público, encontram-se os resultados de pesquisas desenvolvidas em diversos Programas de Pós-graduação em Direito, nos níveis de Mestrado e Doutorado, e, principalmente, pesquisas oriundas dos programas de iniciação científica, isto é, trabalhos realizados por graduandos em Direito e seus orientadores. Os trabalhos foram rigorosamente selecionados, por meio de dupla avaliação cega por pares no sistema eletrônico desenvolvido pelo CONPEDI. Desta forma, estão inseridos no universo das 350 (trezentas e cinquenta) pesquisas do evento ora publicadas, que guardam sintonia direta com este Grupo de Trabalho.

Agradecemos a todos os pesquisadores pela sua inestimável colaboração e desejamos uma ótima e proveitosa leitura!

## **"FAKE NEWS" NO SÉCULO XXI: MANIPULAÇÃO POLÍTICA E O PROBLEMA NA LIBERDADE DE EXPRESSÃO**

### **"FAKE NEWS" IN THE 21ST CENTURY: POLITICAL MANIPULATION AND THE PROBLEM IN FREEDOM OF EXPRESSION**

**Raphael Angel Souza Mendes de Jesus <sup>1</sup>**  
**Celso de Oliveira Silva Junior <sup>2</sup>**

#### **Resumo**

O tema da pesquisa que se pretende desenvolver é como as “Fake News” interferem de forma direta no destino político brasileiro e até que ponto o combate a essas notícias confrontam a liberdade de expressão. O problema crucial que a pesquisa propõe é: a propagação das chamadas notícias falsas podem definir quais candidatos serão eleitos? É objetivo integral do trabalho analisar de que maneira as “Fake News” polarizam as eleições brasileiras e comprovar tal fato de acordo com acontecimentos anteriores no Brasil e em diferentes países.

**Palavras-chave:** Liberdade de expressão, Fake news, Eleições

#### **Abstract/Resumen/Résumé**

The subject of the research to be developed is how the "fake news" interferes directly with the Brazilian political destiny and to what extent the fight against this news is confronted with the freedom of expression. The crucial problem that research proposes is: does the spread of false news calls define which candidates will be chosen? It is the integral objective of the work to analyze how the "false news " polarize the Brazilian elections and prove this fact according to previous events in Brazil and in different countries.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Freedom of expression, Fake news, Elections

---

<sup>1</sup> Graduando em Direito, na modalidade Integral, na Escola Superior Dom Helder Câmara

<sup>2</sup> Graduando em Direito, na modalidade Integral, na Escola Superior Dom Helder Câmara

## 1. Considerações iniciais

As Fake News também chamadas de Hoax ou pós-verdade, em tradução livre significa notícias falsas e é utilizado para designar informações inverídicas que aparentam ser verdadeiras devido a artifícios utilizados por quem as cria, uma mentira elaborada que tem como objetivo enganar pessoas. Segundo o Dicionário Oxford (2016), a pós-verdade se refere “a circunstâncias nas quais os fatos objetivos têm menos influência em moldar a opinião pública do que apelos à emoção e as crenças pessoais”. Além disso, é bastante usado com o termo política depois, então, pós-verdade política.

A presente pesquisa se presta a discutir a questão da influência da "Fake News" no ambiente da disputa política nacional, analisando como uma suposta notícia inverídica influencia diretamente a sociedade apontando uma relação direta com sua relevância; expondo os mecanismos que o governo expressa para o combate das mesmas e até que ponto a atuação no combate não lesam a liberdade expressão

A pesquisa que se propõe, pertence à vertente metodológica jurídico-sociológica. No tocante ao tipo de investigação, foi escolhido, na classificação de Witker (1985) e Gustin (2010), o tipo jurídico-projetivo e pesquisa teórica a técnica de pesquisa. O tipo de raciocínio desenvolvido foi preponderantemente dialético.

## 2. As “Fake News” e o momento político brasileiro

O fenômeno das Fake News é um fato social que esteve presente durante toda a história da humanidade (não é algo novo para a sociedade), entretanto, podemos frisar alguns fatores que atualmente intensificam o processo de divulgação de notícias falsas, são eles: o avanço tecnológico, em que proporcionou um aumento do número de pessoas com acesso a informação; devido ao cenário político atual está intensamente dividido ideologicamente facilitando a ampla propagação de informações falaciosas com intuito de privilegiar ou difamar o adversário político, em especial com o desenvolvimento tecnológico a escala em que pode ser produzida e difundida se tornou maior colocando em risco a veracidade de algumas notícias.

O apelo a emoção e as crenças pessoais, isto é, a pós-verdade, são artifícios utilizados pelos criadores das “Fake News” para tentar agregar veracidade as informações contidas nessas notícias. Seu uso foi destacado durante eventos políticos, pois diversas notícias falsas foram publicadas em sites na internet, em páginas de Facebook, vídeos no

Youtube e o público as absorveu como verdadeiras exatamente porque gostariam que fossem verdadeiras.

No Brasil, já repercutiram alguns casos de Fake News com o propósito de interferir nas eleições, beneficiando ou prejudicando um candidato. Um fato que ocorreu recentemente no contexto político, atingindo a ex-presidente Dilma Roussef em sua campanha eleitoral de 2014, foi a propagação de uma informação sobre a vinda de 50 mil haitianos para o Brasil pelo PT. Segundo essa informação, o objetivo do partido era conceder dupla cidadania aos imigrantes visando aumentar o número de eleitores em seu favor. De acordo com uma pesquisa realizada pela USP 42% dos eleitores contrários a candidatura acreditaram nessa informação. Dado exposto, presume-se que é necessário a busca pelo aprimoramento das informações referentes as Fake News, por estar inserido em um contexto midiático o cidadão brasileiro deixa-se influenciar constantemente por informações não verídicas. (DIARIO DE PERNAMBUCO, 2018)

De acordo com o a notícia do Carta Capital, visando proteger as eleições de 2018, o governo brasileiro criou um conselho composto por órgãos de segurança como, o exército, polícia federal e agencia brasileira de inteligência. Mas, a presidente do Instituto Palavra Aberta, Patrícia Blanco, se mostra preocupada em relação a essa medida do governo. Segundo ela:

Qual será a função desse conselho? Como será feito o combate a quem propaga as fake News? Como será o controle disso?", questiona, esclarecendo que, caso as regras sejam claras e não firam a liberdade de expressão, ela não se oporá a sua atuação. "Se for utilizado com o princípio de combater o crime, acredito que teremos um bom grupo reunido em torno de um objetivo comum: combater a propagação de notícias falsas." (BLANCO, 2017)

De acordo com a citação acima, pode-se perceber que existem críticos que não concordam integralmente com a solução do governo para deter as notícias falsas. Portanto, por mais que seja necessária a elaboração de uma solução eficaz, devido a aproximação das eleições de 2018, deve-se atentar em não ferir o direito de liberdade das pessoas.

### **3. A solução do problema e a Liberdade de expressão**

Através da ciência do direito é possível criar um ambiente logico racional de discussão afim de deslegitimar a propagação de informações não autenticas, nas quais atuam não só no Brasil, mas no âmbito mundial, inclusive afetaram decisões políticas de

grandes potencias destacando as eleições Americanas de 2016. Dessa forma, embora a liberdade de expressão, seja um valor fundamental em uma democracia, em muitas das medidas que podem ser tomadas pelo Estado para coibir o avanço das "Fake News", pode acontecer dessa liberdade ser afetada.

Logo, se o Estado fosse coibir cada ato comunicativo que aparentasse traços de preconceito e intolerância contra determinados candidatos ou frases errôneas em forma de notícia, quase não restaria nada. "O resultado seria uma sociedade amordaçada, com uma esfera pública empobrecida e sem espontaneidade, sobre a qual reinariam soberanos os censores de plantão, sejam eles administradores ou juízes." (SARMENTO, 2006).

O desejo da divulgação responsável da informação e o respeito mútuo no discurso público converter-se-iam na colocação de antolhos sociais. Nessa linha de raciocínio, Bobbio leciona que:

Na maioria das situações em que está em causa um direito do homem, ao contrário, ocorre que dois direitos fundamentais se enfrentem, e não se pode proteger incondicionalmente um deles sem tornar o outro inoperante. Basta pensar, para ficarmos num exemplo, no direito à liberdade de expressão, por um lado, e no direito de não ser enganado, excitado, escandalizado, injuriado, difamado, vilipendiado, por outro. Nesses casos, que são a maioria, deve-se falar de direitos fundamentais não absolutos, mas relativos, no sentido de que a tutela deles encontra, em certo ponto, um limite insuperável na tutela de um direito igualmente fundamental, mas concorrente. (BOBBIO, 1990, p.42)

Deve ser dito, ademais, que aquele que fiscaliza jamais poderá usar do seu poder para perseguição a determinado grupo ou órgão de imprensa sendo necessário apenas uma verificação do que já foi publicado. "Essa característica da intervenção regulatória reduz substancialmente o grau de interferência na autonomia editorial já que o ente regulador só terá poderes para determinar a inclusão de fatos ou versões, conforme o caso, mas nunca o de censurar previamente qualquer matéria." (BINENBOJM, 2003, p.377)

Assim, o direito à liberdade de expressão poderia ceder em face de valores sociais mais relevantes, como por exemplo, direito à informação de toda uma sociedade, além do interesse público e da democracia, designadamente quando o intuito for o de salvaguardar a transparência e dignidade humana dos demais integrantes de uma comunidade. (SARLET, 2002, p.125).

O argumento, no entanto, não se resume em um direito acima do outro, mas o equilíbrio trilhado pela ponderação em cada caso concreto. Dessa forma, com a finalidade

de não se aniquilar direitos imprescindíveis à sociedade os quais foram conquistados dificilmente durante um período histórico que envolve escravidão, ditadura e corrupção.

Em conclusão, deve ocorrer a supremacia da liberdade expressão, do direito de informação e da vedação da censura quando o intuito for nobre visando a interesses de uma coletividade. Um exemplo de tal situação é a necessidade de conscientização da população sobre temas de relevância mundial na construção de valores, mas a partir da denúncia de abusos, propagação de escândalos políticos e combate de fraudes. Porém, deve ser sempre substituído quando o objetivo principal for difamar, injuriar ou prejudicar alguém sem que essa ação apresente relevância de conhecimento.

#### **4. Considerações Finais**

Diante do exposto, se observa a grande relevância para a sociedade e a comunidade acadêmica, de um estudo mais a fundo das "Fake News" e suas implicações políticas e sociais. No Brasil, como pode se observar ao longo da pesquisa, a notícia possui grande influência por meios sociais e para transformar a realidade de insegurança acerca a veracidade das notícias as fake news devem ser tratadas com a prudência e cautela necessárias.

A partir das reflexões abstraídas com o presente estudo, sobrepõe-se que a realidade acerca da influência das "Fake News" na política e na sociedade, se faz necessária a criação de meios que consigam evitar a propagação das mesmas. Todavia, deve-se criar meios, que não lesem o direito à liberdade de expressão.

Com a influência no âmbito nacional associado a propagação de notícias inverídicas, tem aumentado cada vez mais a necessidade de o Estado tomar medidas rápidas para sanar os danos provocados na política. Nesse sentido, poderíamos relacionar a situação com a calúnia, antes deste ser amparado pelo ordenamento jurídico.

#### **Referências Bibliográficas**

A liberdade de expressão e o problema do "hate speech". Daniel Sarmiento Advogados. Net, Rio de Janeiro, p. 52, 2006. Disponível em: <<http://www.dsarmiento.adv.br/content/3-publicacoes/19-a-liberdade-de-expressao-e-o-problema-do-hate-speech/a-liberdade-de-expressao-e-o-problema-do-hate-speech-daniel-sarmiento.pdf>>. Acesso em: 24 abril. 2018.

BOBBIO, Norberto. *A era dos Direitos. Turim, Itália: 1992. Trad. Carlos Nelson Coutinho*. São Paulo: Ed. Campus, 1990. Pp. 42.

CARTA CAPITAL. **O que os órgãos do governo vão fazer contra as "fake news"**. 18 jan.2018. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/politica/o-que-os-orgaos-do-governo-va-o-fazer-contras-fake-news>>. Acesso em: 11 abril. 2018.

DIARIOdePERNAMBUCO. **Fake news: 12milhões de pessoas compartilham informações inverídicas.** 02 jan.2018. Disponível em: <[http://www.diariodepernambuco.com.br/app/noticia/politica/2018/01/02/interna\\_politica,736566/fake-news-12-milhoes-de-pessoas-compartilham-informacoes-inveridicas.shtml](http://www.diariodepernambuco.com.br/app/noticia/politica/2018/01/02/interna_politica,736566/fake-news-12-milhoes-de-pessoas-compartilham-informacoes-inveridicas.shtml)>. Acesso em: 04 abril. 2018.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. *(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática*. 3ª. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

Meios de Comunicação de Massa, Pluralismo e Democracia Deliberativa. Revista da emergj. **Net**, Rio de Janeiro, v,6, n. 23, p. 377, 2003. Disponível em: <[www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj\\_online/edicoes/revista23/revista23\\_360.pdf](http://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista23/revista23_360.pdf)>. Acesso em: 20 abril. 2018.

POLITIZE!. **Notícias falsas e pós-verdade: o mundo das fake news e da (des) informação.** 01 nov.2017. Disponível em: <<http://www.politize.com.br/noticias-falsas-pos-verdade/>>. Acesso em: 12 abril. 2018.

SARLET, Ingo Wolfgang. *Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.p. 125.

WITKER, Jorge. *Como elaborar una tesis en derecho: pautas metodológicas y técnicas para el estudiante o investigador del derecho*. Madrid: Civitas, 1985